



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 468498/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:

ALANCARDE MERCEDES DE ALMEIDA, ALINE FERNANDA JUNGES MARQUES, AMANDA GOBO FARIA, ANDRE LUIZ BATISTA, BRUNA MARIA PEREIRA LUIZ, CLADAIR RAMPANELLI, CLEBER LUIS DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA, DADIESKA DAIANA GONCALVES, DENISE GARCIA DERHUM, DJAIR RODRIGO ANDREOLI, EDEVALDO CESAR COTIENSCHI, EDINA CRISTINA HAELDERCH, EDINEI DE OLIVEIRA, ELIENE CARVALHO SANTOS BORBUREMA, FABIANA MARCAL MARQUES, FABIO DA SILVA, FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, GABRIEL DROZINO, GABRIELA DE JESUS SILVERIO, HELENO ANDRE ANTONIETTI, HERMON GEOVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ICARO BERTECHINI SOLER LOPES, IZANA STAMM BROL, JESSICA KALINE VICTOR, JESSICA NATHIELE MEOTTI, JOSE QUADROS DOS SANTOS, KAMYLLA TAVARES GONÇALVES, KEILLA DENISE DE LIMAS VACHANSKI, LARISSA DUARTE CAGOL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LIDIANY TROMBINI DANTAS, MARIELI LUNELLI, MAYARA MELCHIOR DE OLIVEIRA, MAYKON JOSE ALVES, MICHAEL MOCELLIN, MIKAEL JOSE BARBOSA, MIRELLI CRISTINE VIUDES, PAULO CESAR FARIAS BENVINDO, PHAOLA SCHMITK, RAFAELA MARTINS CIAPPINA, RAIMUNDA CRISTINA FERREIRA DE MELO, RENATO DA SILVA, SALVADOR MARINHO DA PAZ, SANDY MARIA KOENIG, SONIA MARTHA KESSELER KUZMA, SUELLEN FERNANDA CARACA, TANIA APARECIDA LEJANOSKI, TATIANE BARP, TATIANE PATRICIA DE AGUIAR, THAIS MENDES DOS SANTOS, VANESSA DE OLIVEIRA ALVES PERDUN, VANESSA JAQUELINE ZIESMANN, YURI STEFFANN BORGES GOLFETTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1223/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Cascavel.
Registro com expedição de recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, referente ao concurso público, regulamentado pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Edital n.º 62/2020, publicado em 14/03/2020, para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos efetivos.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** não apontou impropriedades nas Fases 1, 2 e 3 do processo de admissão de pessoal. Referente à Fase 4, após esclarecimentos pelo município, a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 1147/25 (peça 18), opinou pelo REGISTRO das admissões, com expedição de recomendação para que, nos próximos processos de admissão de pessoal, cadastre corretamente a situação dos admitidos no SIAP, especialmente nos casos das vagas reservadas.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 319/25 – 1PC (peça 21), manifestou-se pelo REGISTRO das admissões, com expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 62/2020, do município de Cascavel.

Quanto à reserva de vagas prevista em lei local para candidatos afrodescendente, para os cargos de monitor de biblioteca e professor, observo, na esteira da análise técnica, que os esclarecimentos apresentados pela municipalidade demonstram que houve convocação e admissão pelas vagas reservadas aos afrodescendentes, em obediência ao disposto na lei municipal n.º 5598/2010, bem como à previsão no edital.

Desta forma, para que, nos próximos processos de admissão de pessoal, cadastre corretamente a situação dos admitidos no SIAP, especialmente nos casos das vagas reservadas, entendo razoável a emissão de recomendação sugerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 62/2020, do Município de Cascavel.

Proponho a expedição de recomendação ao município para que, nos próximos processos de admissão de pessoal, cadastre corretamente a situação dos admitidos no SIAP, especialmente nos casos das vagas reservadas.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 62/2020, do Município de Cascavel.

II. Recomendar ao município que, nos próximos processos de admissão de pessoal, cadastre corretamente a situação dos admitidos no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, especialmente nos casos das vagas reservadas.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente